



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT-AL/ AJA Nº 030/2013 (Proc. Nº 30.833/2013)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE REPORTAGENS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, DOCUMENTÁRIOS, COBERTURAS JORNALÍSTICAS DE EVENTOS E SEMINÁRIOS E GRAVAÇÕES DAS SESSÕES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA-EPP E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro - Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Ex^{mo} Sr. Vice-Presidente, Desembargador **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 433.268.894-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.623.248 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Batista Acioly, 477, Centro, Rio Largo-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.717/0001-95, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ABNEGER FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 023.593.824-62 e da cédula de identidade nº 1.561.770 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista Acioly, 477, Centro, Rio Largo-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª Nº 30.833/2013, realizado sob a forma de Pregão Eletrônico nº 26/2013, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação dos serviços de produção e edição de reportagens, vídeos, documentários, gravações e cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários da Contratante, bem como atender às necessidades da Secretaria do Tribunal Pleno da Contratante, por meio dos profissionais constantes das especificações abaixo:

ITEM	Postos de Trabalho ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	Editor de vídeo	01
02	Operador de vídeo	01
03	Operador de áudio	01

Parágrafo Único – Os profissionais poderão trabalhar em turnos, a serem definidos pelo Contratante, conforme a necessidade de serviço. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

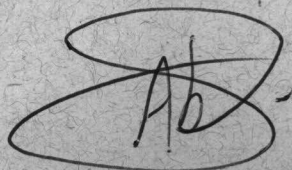
CLÁUSULA TERCEIRA – Aos prestadores de serviço caberão as seguintes atribuições:

1 – EDITOR DE VÍDEO:

- a) Editar arquivos de áudio, vídeo e imagem;
- b) Criar efeitos especiais;
- c) Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.);
- d) Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;
- e) Operar *tape decks* e equipamentos afins;
- f) Finalizar vídeos;
- g) Operar e editar em ilha não linear e de corte.
- h) Inserção de caracteres e legendas; e
- i) Executar outras atividades correlatas.

2 - OPERADOR DE VÍDEO:

- a) Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo;



b) Utilizar softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, Excel e Adobe Acrobat 8.0;

c) Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

d) Checar funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas; e

e) Executar outras atividades correlatas.

3 - OPERADOR DE ÁUDIO:

a) operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais);

b) operar sistemas de sonorização digital (sistema bydynamic com controle em PC múltiplo- áudio, telas, projetores multimídia e vídeo);

c) montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);

d) trabalhar com softwares de captação, produção e edição de áudio, como Sound Forge 8.0, Vegas 4.0, Adobe Premiere;

e) trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0;

f) operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

g) checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).

h) Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit;

i) Possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação e ter acuidade auditiva.

Parágrafo Único - Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

1 - EDITOR DE VÍDEO:

a) O Profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;

b) Experiência mínima de 1(um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Deverá ter capacidade em utilizar os softwares para edição de vídeo Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software.

2 - OPERADOR DE VÍDEO:

a) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;

b) Experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c) Deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

3 - OPERADOR DE ÁUDIO:

a) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, e experiência comprovada na área de operação de sistemas de áudio;

b) Experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

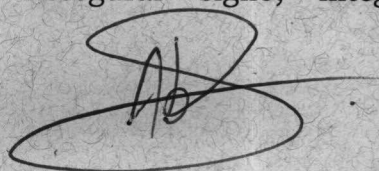
c) Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit.

DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – São de observância obrigatória, por todos os empregados da Contratada, as seguintes obrigações e proibições:

a) Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

b) Assegurar sigilo, integridade e distinção das



informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

c) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

d) Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

e) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste Termo de Referência;

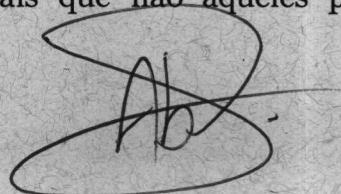
f) Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;

g) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

h) Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;

i) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;

j) Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'Ab', is written over a large, loopy scribble.A small, handwritten mark resembling a stylized '7' or a checkmark is located in the bottom right corner of the page.

permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA- Os serviços serão prestados de forma permanente nas dependências do Tribunal e, quando necessário, em ambientes externos por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, sempre respeitando a carga horária de 30 horas semanais.

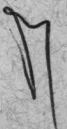
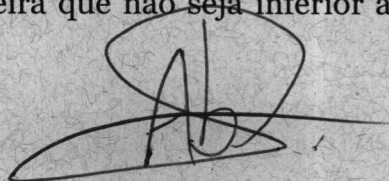
Parágrafo Primeiro - Os profissionais poderão trabalhar em turnos compreendidos no período entre 8h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço.

Parágrafo Segundo -. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto - De acordo com a Lei nº 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária.

Parágrafo Sexto - A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será



preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Sétimo - A critério do CONTRATANTE, as horas excedentes poderão ser remuneradas, dentro do limite de 50 horas anuais (por empregado), devendo a CONTRATADA apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado previamente pela CONTRATANTE e efetivamente prestado, o valor respectivo, junto com a memória de cálculo e com a folha de pagamento, juntamente com os comprovantes de pagamento dos empregados que prestaram o serviço.

DOS DIREITOS AUTORAIS

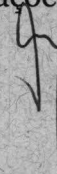
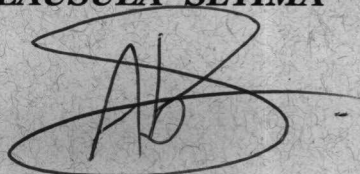
CLÁUSULA SEXTA - O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, gravações, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro - A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de termo de cessão de direitos autorais constante dos Anexos deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O cedente manterá o CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da



Contratada:

1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei 8666/93.
3. Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra nas eventuais ausências;
4. Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
5. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
7. Apresentar, sempre que o TRT da 19ª Região solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
9. Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;



10. Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do CONTRATANTE;

11. Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE disponibilizados para uso de seus empregados;

12. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

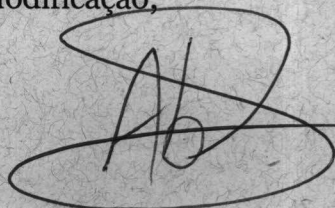
13. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TRT da 19ª Região, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço;

14. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

15. Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pelo CONTRATANTE;

16. Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;

17. Manter a CONTRATANTE informada sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo à FISCALIZAÇÃO do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação;



18. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

19. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

20. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços e ao atendimento do disposto neste Termo de Referência.

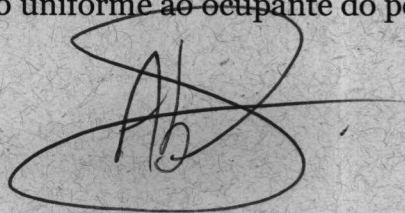
21. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

22. Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados com crachá;

23. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, uniformes novos, conforme descrição constante no ANEXO B, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

24. O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato.

25. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.A small, simple handwritten mark or signature in black ink, resembling a vertical line with a small hook at the top.

26. As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

27. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

28. A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviço para o Tribunal de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, sem prejuízo à continuação da prestação de serviços, devendo estar previstos na planilha de formação de preços do contrato, incluso no item "Despesas Administrativas", conforme entendimento do TCU.

29. Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para o Tribunal;

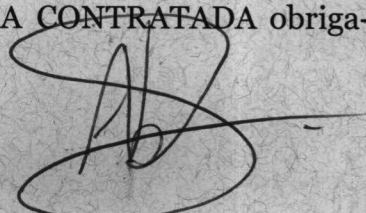
30. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TRT da 19ª Região o acesso aos respectivos dados;

31. Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

32. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

33. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicados no item 9.25 em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.

34. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos



serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas.

35. Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo D deste Termo de Referência.

36. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato:

37. A relação nominal dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com as respectivas categorias, sempre com profissionais que atendam aos requisitos básicos do Termo de Referência, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

38. Informar os endereços e telefones residenciais e celulares dos profissionais e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;


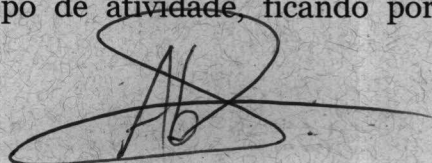
39. Fornecer o currículo resumido de cada profissional, com portfólio nos casos previstos, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, para fins de comprovação das exigências descritas neste Termo de Referência.

40. Observar as normas de proteção de fadiga dos empregados, especialmente aquelas consubstanciadas na NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as Convenções nº. 127 e 128 da Organização Internacional do Trabalho;

41. Fazer, para todos os empregados à disposição da contratante, Seguro Contra Riscos de Acidentes do Trabalho;

42. Providenciar, para todos os funcionários alocados ao contrato os exames preventivos periódicos de sanidade física e mental, consideradas as características do trabalho, conforme Norma Regulamentadora 7 - NR 7;

43. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta, caso necessário, o



fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, antes do início da execução dos serviços, apesar de não haver indicações de condições insalubres ou perigosas para este tipo de serviço;

44. Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

45. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

46. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

47. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

48. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da Contratante:

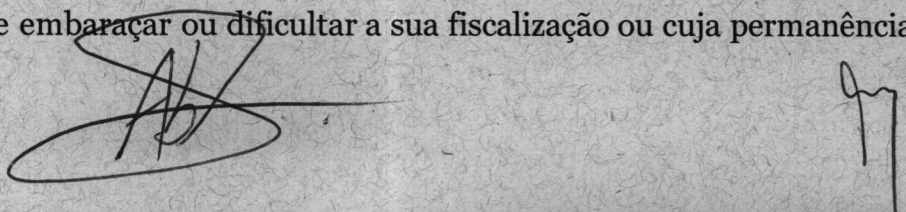
1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência



na área, a seu critério, julgar inconveniente;

6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;

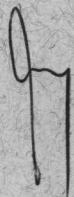
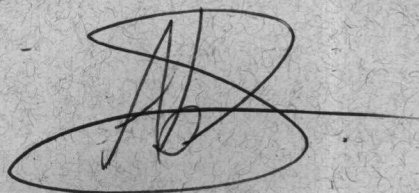
9. Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

10. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; e impacto sobre férias e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA.

11. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

12. Os valores provisionados, mencionados no item 10.11, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

13. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.



14. Os valores RETIDOS da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo A ao Anexo I, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013.

15. Reter os tributos na fonte em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:


1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

3. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências;

5. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;



6. Providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
e

7. Encaminhar a Secretaria de Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA anualmente o valor estimado de **R\$ 208.899,36** (duzentos e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização. Quando houver ressalva no atesto dos serviços, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

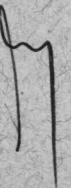
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento. As faturas serão entregues na Coordenação de Apoio Administrativo da Contratante, com a discriminação dos serviços executados para o atesto das mesmas, acompanhadas da seguinte documentação:

a) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Contratante, mesmo que, transitariamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;

c) Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transportes de todos os empregados que atuaram na Contratante, mesmo que transitariamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;



e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou pela Receita Federal;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da apresentação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

1 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

2 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

3 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

4 - Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

5 - Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

6 - Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

Parágrafo primeiro – Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito na alínea “b” desta Cláusula;

Parágrafo segundo – O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;

Parágrafo terceiro – A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal

assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões mencionadas na Cláusula Décima Segunda ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida **no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.**

Parágrafo quinto - A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

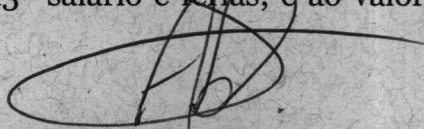
Parágrafo sexto - O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

Parágrafo sétimo - Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto pela CONTRATADA, conforme disposto pela Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo oitavo - O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

Parágrafo nono - Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

Parágrafo décimo - Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de



lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista pela Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

Parágrafo décimo primeiro - A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

Parágrafo décimo segundo - Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no TRT da 19ª Região no mês de competência da nota fiscal.

Parágrafo décimo terceiro - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo décimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

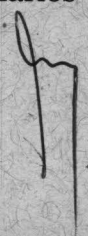
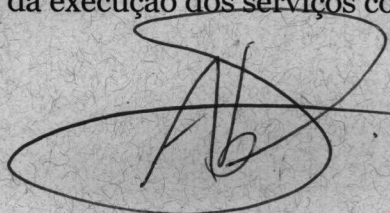
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo décimo quinto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento decorrente da presente avença deverão ser levados a crédito na conta corrente nº 24521-6, Agência 2542-9, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá à Contratada arcar com as despesas relativas ao deslocamento dos funcionários da Contratada quando da execução dos serviços contratados.



Parágrafo Primeiro – A despesa do deslocamento deve contemplar exclusivamente os custos de alimentação e hospedagem, se for o caso. Tais despesas devem ter sido consideradas quando da elaboração da proposta, não podendo a Contratada requerer qualquer tipo de reembolso ao Contratante.

Parágrafo Segundo – Os valores das despesas com deslocamento deverão ser pagos com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a ocorrência do deslocamento, exceto em casos emergenciais em que as despesas com deslocamentos poderão ser pagas com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem.

Parágrafo Terceiro – Estima-se a necessidade de viagens conforme a quantidade mensal dos deslocamentos abaixo descritos:

Posto de Serviço	Sem pernoite			Com pernoite		
	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Editor de Vídeo/Operador de Vídeo/Operador de Áudio	3	50,00	150,00	2	100,00	200,00
Subtotais	A		R\$150,00	B		R\$200,00
Total geral	A+B			R\$350,00		

Parágrafo Quarto - A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, poderá não ocorrer exatamente a quantidade prevista, durante a execução contratual;

Parágrafo Quinto - O deslocamento será formalizado através de O.S. (ordem de serviço) entregue a Contratada com antecedência mínima de 48 horas e estes valores somente serão pagos se efetivamente utilizados.

Parágrafo Sexto - Os custos referentes aos pagamentos das diárias deverão constar como item específico da planilha de formação de preços apenas da categoria de **Editor de Vídeo, Operador de Vídeo e Operador de Áudio**, campo **Módulo 3-Insumos Diversos**.

Parágrafo Sétimo - Quando da ocorrência de diárias durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do Contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 – PTRES nº. 059929 – Natureza de Despesa: 339037.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - Apenas será admitida uma repactuação no interregno de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5 do Decreto 2.271/97;

II - No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do Art. 38 da Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 30/04/2008;

III - No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art.5º do Decreto nº. 2.271/97 e do Art. 39 da IN nº 02/2008, da SLTI;

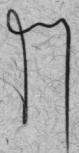
IV - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

V - A variação dos salários deverá ser comprovada com o acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria própria;

VI - A Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

VII - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar;

VIII - Se as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo prolongar-se para além da data-base e, nesse intervalo, e a Administração convocar o contratado para a prorrogação, deverá ser prevista cláusula para resguardar o direito à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha do documento coletivo devidamente homologado;



IX - os efeitos financeiros da repactuação, nos casos de convenções/acordos coletivos de trabalho, devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, desde, porém, que pleito de repactuação seja exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro da convenção/acordo coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Nas situações em que não tenha ocorrido a preclusão do direito de repactuar, o pedido de repactuação que for realizado fora do prazo de 30 (trinta) dias acima referido terá efeitos financeiros apenas a partir da data de protocolo do requerimento da contratada.

XI - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

XII - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

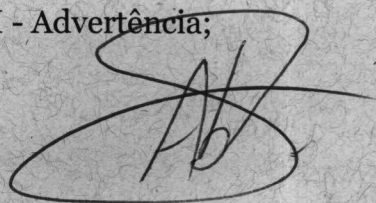
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;



II - Multas de:

III - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

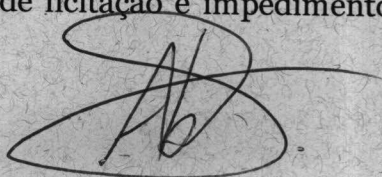
V - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI - Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO C do Termo de Referência (Anexo I), limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

VII - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal e



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8666/93, bem como manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes contratantes se vinculam às condições estabelecidas no Edital e à proposta da contratada.

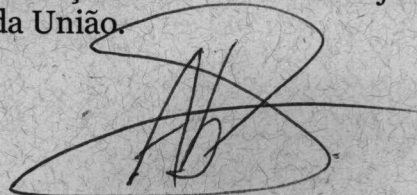
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplica-se à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – De acordo com o art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em cumprimento ao disposto no § Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93 incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.




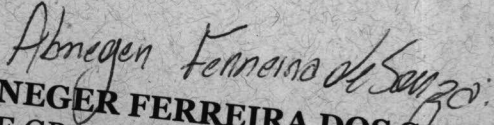
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 03 de setembro de 2013.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


ABNEGER FERREIRA DOS SANTOS
ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA



Ata de Registro de Preços nº 41/2013 - R. O. ALCANTARA RAPOSO ME - CNPJ: 09.439.320/0001-17

Item	OBJETO	Qtd (Postos)	Preço Unit. (R\$)
01	Prestação de serviços de recepção (44 horas semanais)	40	1.921,81

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7892/2013, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2013, constante do Processo Administrativo nº 573/2013, tendo como objeto a prestação de serviços de dedetização para suprir as necessidades do TRT da 16ª Região, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência desta ata, cuja validade é de um ano a contar de sua assinatura, observada a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ata de Registro de Preços nº 39/2013 - Á. DOS SANTOS CUNHA - CNPJ: 09.195.282/0001-02

Item	OBJETO	Qtd (M²)	Preço Unit. (R\$)
02	Serviços de dedetização nos imóveis: Bloco Administrativo, Estacionamento dos funcionários, Bloco "B" - Plenário e Auditório, Antigo Fórum, Estacionamento dos Juizes, Fórum Astolfo Serra (Varas 1ª a 7ª), Arquivo Geral (Deodoro), Vara de Bacabal, Vara de Chapadinha, Vara de Pinheiro, Vara de Barrerinhas e Vara de Santa Inês.	26.106,46	0,36
03	Serviços de dedetização nos imóveis: Vara de Imperatriz, Vara de Balsas, Vara de Açailândia, Vara de Estreito.	2.153,12	0,78

Ata de Registro de Preços nº 40/2013 - JAKELINE D. PEREIRA ME- CNPJ: 07.46355112/0001-99

Item	OBJETO	Qtd (M²)	Preço Unit. (R\$)
02	Serviços de dedetização nos imóveis: Bloco Administrativo, Estacionamento dos funcionários, Bloco "B" - Plenário e Auditório, Antigo Fórum, Estacionamento dos Juizes, Fórum Astolfo Serra (Varas 1ª a 7ª), Arquivo Geral (Deodoro), Vara de Bacabal, Vara de Chapadinha, Vara de Pinheiro, Vara de Barrerinhas e Vara de Santa Inês.	26.106,46	0,36

São Luís, 3 de setembro de 2013
JULIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-GeralTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 30.833/2013; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 030/2013; Partes: Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ: 17.966.717/0001-95; Objeto: Prestação dos serviços de produção e edição de reportagens, vídeos institucionais, documentários, coberturas jornalísticas de eventos e seminários e gravações de sessões; Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura; Modalidade: Pregão eletrônico; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis a espécie; Valor global: R\$ 208.899,36; Assinatura: 03.09.2013; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Abner Ferreira dos Santos, pela empresa contratada. Publicado no DOU em 04.09.2013.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERALRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para confeccionar, recuperar e instalar placas de sinalização. Oferta vencedora: MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 17.176.543/0001-67, com o valor total de R\$ 8.700,00.

Araçá, 3 de setembro de 2013.
SIDNEY FONTES SILVA
PregoeiroTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2013 - UASG 080021

Nº Processo: 076.796/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de irrigação para áreas de jardim do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMTF, em Natal/RN e do Fórum Desembargador Silvério Soares FDSO, em Mossoró/RN Total de Itens Licitados: 0002. Edital: 04/09/2013 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/09/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Código da UASG: 080021

RANDOLFO DANTAS COSTA
Pregoeiro

(SIDEI - 03/09/2013) 080021-00001-2013NE000032

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO APOIOS PARA OS PÉS, conforme as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 12/09/2013. Abertura das propostas às 09h00 e início da sessão às 11h00 do dia 17/09/2013, (horário de Brasília). O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 e licitacao@trt23.jus.br

ELOI RAMOS DA CRUZ
PregoeiroTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2013

O Pregoeiro do TRT da 24ª Região comunica que no Pregão Eletrônico em epígrafe (Processo nº 2.465/2013), declarou vencedoras as empresas: 1) JESSICA SENEY FERREIRA SARATE - EPP Ltda., para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 e para o item 77; 2) SILVA & DUMA Ltda. - ME, para o grupo 11; 3) CNHS Informática Ltda. - ME, para o grupo 13; 4) Bandvel Indústria e Comércio Ltda. - ME, para o grupo 14; 5) Lacre Hahemann Ltda. - EPP, para o item 75; 6) Dolcimar Antonio Testa - ME, para o item 76; 7) Space Minas Distribuidora Ltda., para o item 78; 8) Eficaz Tecnologia Comércio de Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda. - ME, para o item 79.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO

(SIDEI - 03/09/2013) 080026-00001-2013NE000724

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 4464/2013. Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2013. Acordantes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63 e Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.733.850/0001-97. Objeto: utilização do plenário do TRT 24ª Região pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul para a realização de eventos jurídicos, tais como congressos, simpósios, seminários e palestras. Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 30.8.2013. Pelo TRT: Francisco das Chagas Lima Filho, Desembargador Presidente. Pela Associação: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. TRT nº 1297/2013. Contrato nº 29/2013. Contratante: TRT/24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda-EPP. CNPJ 03.688.640/0001-24. Espécie: 1º termo aditivo. Objeto: aumento quantitativo de 39,97% sobre o valor do contrato. Fundamento legal: art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 30.8.2013. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Erson Gomes de Azevedo.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2012. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Paradise Turismo e Passagens Ltda. Objeto: Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 1.417/2011. Vigência: 04/09/2013 a 03/09/2014. Data de Assinatura: 30/08/2013. Assinado por: Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, Juza Federal Diretora do Foro, pela contratante e, Sra. Cláudia Maria Medeiros Mendonça, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 024/2013, celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E ARRITMIA DO SUDOESTE LTDA-ME. OBJETO: Prestação de serviços médicos e paramédicos. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25.

Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE000229 em 28.01.2013, no valor estimado inicial de R\$204.776,53/, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 19.08.2013. Assinado por: Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, pelo credenciante, e Dr. Alessandro Porto Santana, pelo credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 025/2013, celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e a CLÍNICA MÉDICA MARIA CLEIDE BATISTA LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de serviços médicos e paramédicos. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE000229 em 28.01.2013, no valor estimado inicial de R\$204.776,53/, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 19.08.2013. Assinado por: Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, pelo credenciante, e Dra. Maria Cleide Batista, pelo credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 026/2013, celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e a CLÍNICA ODONTOMÉDICA DR. LUIZ CARLOS ANTUNES LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de serviços Odontológicos. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE000229 em 28.01.2013, no valor estimado inicial de R\$204.776,53/, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 19.08.2013. Assinado por: Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, pelo credenciante, e Dr. Luiz Carlos Antunes, pelo credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 027/2013, celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e a DERM CLINIC LTDA-ME. OBJETO: Prestação de serviços médicos e paramédicos. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE000229 em 28.01.2013, no valor estimado inicial de R\$204.776,53/, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 19.08.2013. Assinado por: Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, pelo credenciante, e Dr. Israel de Castro Alves, pelo credenciado.

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 030/2013, celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e a PERSONALLE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME. OBJETO: Prestação de serviços paramédicos. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº. 0711/93- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE000229 em 28.01.2013, no valor estimado inicial de R\$204.776,53/, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 23.08.2013. Assinado por: Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, pelo credenciante, e Alípio Silva Miranda, pelo credenciado.